

Política de Certificação

17 de junho
**17 de
junho**

Esta Política segue as diretrizes estabelecidas no Código de ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”) e Regras e Procedimentos de Certificação (“RP de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

Política de
Certificação

ÍNDICE

(i) POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	3
1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Regulamentação Aplicável	3
4. Vigência e Atualização	3
5. Responsabilidades	3
6. Certificação Profissional Anbima	4
6.1 Definições	4
7. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	4
8. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA	5
9. Rotinas de Verificação	6
10. Processo de Afastamento	7
11. Manutenção Dos Arquivos	8
12. Exceções	8

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os procedimentos que deverão ser seguidos pela JPP Gestão de Recursos Ltda, denominada neste documento como “JPP”, e por todos os profissionais elegíveis a certificação ANBIMA, no cumprimento do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e Regras e Procedimentos de Certificação (“RP de Certificação”), em especial o controle das certificações exigidas e seus respectivos prazos.

2. Abrangência

A presente política é aplicável a todos os profissionais elegíveis a certificação.

3. Regulamentação Aplicável

- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”); e
- Regras e Procedimentos de Certificação (“RP de Certificação”).

4. Vigência e Atualização

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

5. Responsabilidades

Cabe a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD adotar procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os seus profissionais elegíveis, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código Certificação.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua

atividade, exigindo sua atualização, antes de seu vencimento.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas funções, quando aplicável, e reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento ao Compliance.

6. Certificação Profissional Anbima

As certificações exigidas para o desempenho das atividades elegíveis são obrigatórias para todos os profissionais que exerçam as atividades de Gestão de Recursos de Terceiros, com alçada ou poder discricionário de investimento, independentemente do cargo ou função ocupados na JPP.

6.1 Definições

As certificações aplicáveis à Gestão de Recursos de Terceiros são:

- CFG - Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão - é destinada aos profissionais que buscam diferenciação profissional para iniciar ou acelerar a carreira no mercado de gestão de recursos. Não será obrigatória para nenhuma função específica e nem habilita o profissional para ser gestor, mas será pré-requisito para se certificar na CGA e/ou na CGE.
- CGA – Certificação de Gestores ANBIMA - destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Investimentos Financeiros – FIF (conhecidos como fundos 555) classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas.
- CGE - Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados - é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de gestores de fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), também conhecidos como fundos estruturados.

7. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

A JPP manterá, no mínimo, 1 (um) profissional titular e 1 (um) profissional suplente devidamente certificados e com poder discricionário de investimento, observadas as exigências previstas nas Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA.

Assim, tendo em vista a atuação da JPP como gestora de recursos de terceiros, esta identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) são as únicas certificações descritas no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a JPP definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão é elegível à CGA e à CGE, de acordo com o veículo de investimento sob gestão. Caso o Colaborador tenha poder final para ordenar a compra ou venda de posições de Fundos Estruturados, tais como Fundos Imobiliários (FII) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), sem necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão, deverá possuir a certificação CGE. No caso de Fundos de Índice (ETF), será admitida a certificação CGA ou CGE, conforme permitido pela regulamentação ANBIMA vigente.

Caso o Colaborador tenha poder final para ordenar a compra ou venda de posições para fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175/22 e carteiras administradas, deverá ser certificado com a CGA.

Os Colaboradores que possuíam a CGA com dois módulos válidos passaram a deter CGE de forma automática, nos termos da autorregulamentação vigente. Desta forma, os Colaboradores que detentores da CGA/CGE nos termos mencionados neste parágrafo também possuem poderes para ordenar a compra ou venda de posições para Fundos Estruturados.

Em complemento, a JPP destaca que a CGA e a CGE são pessoais e intransferíveis. Nos termos das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA vigentes a partir de 02 de janeiro de 2026, as certificações CFG, CGA e CGE passam a estar sujeitas aos procedimentos de atualização definidos pela ANBIMA, observado, inclusive, o disposto no artigo 35, §2º das referidas regras.

8. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

O Diretor de Gestão deverá esclarecer à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD se Colaboradores que integrarão os departamentos técnicos terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento, bem como o tipo de veículo com o qual trabalhará, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua dispensa concedida pela diretoria da ANBIMA, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da JPP estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à JPP.

Ademais, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá avaliar também os casos de transferência interna de Colaboradores, verificando eventual alteração de elegibilidade e necessidade de obtenção ou atualização de certificação.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD, conforme disposto abaixo.

9. Rotinas de Verificação

Mensalmente, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão que deverá informar à Diretora de *Compliance*, Risco e PLD se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham sido dispensados pela diretoria da ANBIMA da realização do exame para obtenção do CGA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175/22 e carteiras administradas sob gestão da JPP sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Colaboradores que não tenham CGE (e que não tenham sido dispensados pela diretoria da ANBIMA da realização do exame para obtenção do CGE) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Fundos Estruturados sob gestão da JPP sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Ademais, no curso das atividades de *compliance* e fiscalização desempenhadas pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo tal diretora, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de solução.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos e revisados os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de *compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da JPP, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175/22 e das carteiras administradas sob gestão da JPP, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão, ao passo que somente os Colaboradores com CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Estruturados sob gestão da JPP, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *compliance*, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

10. Processo de Afastamento

Os profissionais em processo de certificação, para os quais a certificação seja exigível em razão das atividades desempenhadas, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até a obtenção da certificação aplicável.

Na hipótese de desligamento de Colaboradores da JPP, sejam eles profissionais já certificados ou em processo de certificação, deverá ser formalizado documento que comprove seu afastamento das atividades e do vínculo com a JPP, incluindo, quando aplicável, a atualização das informações perante o Banco de Dados da ANBIMA.

Os profissionais certificados que deixarem de ser Colaboradores da JPP deverão, ainda, assinar o respectivo termo de afastamento.

11. Manutenção Dos Arquivos

A JPP manterá armazenados eletronicamente todos os arquivos pertinentes a esta Política pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente, deve ser controlado pela área de Compliance.

12. Exceções

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.